
ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Ref.: Edital de Concorrência Nacional n. 009/2019 e Processo n. E-07/002.926/2019.

LOCPLAN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.205.109/0001-41, com sede na Rua Visconde de Pirajá, 550 SALA 1503, Rio de Janeiro - RJ, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que deu seguimento ao certame, sem julgar recurso de recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

De ante mão, gostaríamos de notificar o mandado de segurança nº 0142875-87.2020.8.19.0001 interposto pela empresa LOCPLAN.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de afronta aos itens 6.6.1, alíneas a, b e c, por não ter apresentado uma proposta/contrato de serviço do atestado técnico e um recibo ou NF, e com isso o INEA não permitiu a continuidade da LOCPLAN LOCADORA E SERVIÇOS no certame.


Marcos Reis
Engº Civil
CREA-RJ 2017/104301

Locplan Locadora e Serviços Ltda

Rua Visconde de Pirajá, 550 – Sala 1503 – Rio de Janeiro – RJ

CEP: 22410-901

CNPJ: 06.205.109/0001-41

Folha 1 de 7

Tele/Fax: (21) 3395-3038

e-mail: locplan@locplanrj.com.br

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Preliminarmente, pugno pela revogação completa do ato, não há apresentação de decisão devidamente fundamentada, sendo indispensável para sua validade que a manifestação proferida repouse sobre matéria legal e fática.

No direito administrativo o princípio da legalidade determina que a administração pública fique vinculada à lei, nos dizeres de Odete Medauar, “obedecer à Administração era obedecer à lei, não à vontade instável da autoridade”, por isso a atual interpretação legal determina que o administrador somente possa realizar o que a lei ordena, não lhe sendo atribuído manifestar sua vontade sobre a necessidade ou não de obedecer aos diplomas legais vigentes.

Tal consideração é extremamente importante para conferir validade ao processo administrativo, considerando que a decisão de inabilitação não repousa em critérios técnicos, assim dispõe o referido edital.

6.6.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a-) registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

b-) apresentação de atestado (s) de responsabilidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de

direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme descritos no Anexo 17.

c-) prova de possuir no seu quadro permanente, na data da Concorrência, profissional ou profissionais de nível superior detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras de características semelhantes, averbado pelo CREA, acompanhados das


Marcos Reis
Engº Civil
CREA-RJ 2017104301

respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado serviços relativos à execução de obra com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância, como definidas no item 2.2

Toda documentação exigida em edital, foi apresenta em envelope de habilitação, o motivo o qual o INEA inabilita nossa empresa é uma exigência posterior ao certame de apresentação de documentação(contrato e NF referente ao ATESTADO OPERACIONAL).

Tal pratica julgada como ilegal, conforme recente decisão a Corte de Contas da União manifestou-se:

É indevida a exigência de que atestados de qualificação técnica sejam acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, visto não estarem estes últimos documentos entre os relacionados no rol exaustivo do art. 30 da Lei 8.666/1993

Representação de empresa acusou possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 280/2012, promovido pelo Instituto Nacional de Câncer (Inca), destinado à contratação de solução de storage. Três empresas participaram do certame, sendo que a classificada em primeiro lugar veio a ser inabilitada. Entre os motivos que justificaram essa decisão, destaque-se a apresentação por essa empresa de atestados técnicos desacompanhados das notas fiscais, exigência essa que constara do respectivo edital. A respeito de tal questão, o relator anotou que “a jurisprudência do Tribunal é firme no sentido de que o art. 30 da Lei 8.666/1993, ao utilizar a expressão ‘limitar-se-á’, elenca de forma exaustiva todos os documentos que podem ser exigidos para habilitar tecnicamente um licitante (v.g. Decisão 739/2001 – Plenário; Acórdão 597/2007 – Plenário)”. Ressaltou,



Marcos Reis
Engº Civil
CREA-RJ 2017104301

Locplan Locadora e Serviços Ltda

Rua Visconde de Pirajá, 550 – Sala 1503 - Rio de Janeiro – RJ

CEP: 22410-901 CNPJ: 06.205.109/0001-41

Tele/Fax: (21) 3395-3038 e-mail: locplan@locplanrj.com.br

Folha 3 de 7

ainda, que “nenhuma dúvida ou ressalva foi suscitada, pela equipe que conduziu o certame, quanto à idoneidade ou à fidedignidade dos atestados apresentados pela empresa”. E, mesmo que houvesse dúvidas a esse respeito, “de pouca ou nenhuma utilidade teriam as respectivas notas fiscais”. Em tal hipótese, seria cabível a realização de diligências para esclarecer ou complementar a instrução, consoante autoriza do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator e por considerar insubsistente esse e o outro motivo invocados para justificar a mencionada inabilitação, decidiu: a) determinar ao Inca que torne sem efeito a inabilitação da detentora da melhor oferta na fase de lances, “anulando todos os atos subsequentes e retomando, a partir desse ponto, o andamento regular do certame”; b) dar ciência ao Inca de que a exigência de apresentação de atestados de comprovação de capacidade técnica “acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, afronta o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993”. Acórdão 944/2013-Plenário, TC 003.795/2013-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 17.4.2013.

Os documento apresentados por si só, é prova inequívoca de que a impetrante está regular, , não podendo tal fato ser ignorado pela Administração Pública, pois a impetrante atende perfeitamente a todos os requisitos do Edital e da Lei Federal Nº 8.666/95.

Conforme artigo 30, incisos I à IV da Lei 8.666/93.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o

Locplan Locadora e Serviços Ltda

Rua Visconde de Pirajá, 550 - Sala 1503 - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22410-901 CNPJ: 06.205.109/0001-41

Tele/Fax: (21) 3395-3038 e-mail: locplan@locplanrj.com.br

Folha 4 de 7


Marcos Reis
Engº Civil
CREA-RJ 2017/104301

objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Toda documentação no artigo 30, incisos I à IV da Lei 8.666/93, foi apresentada, não havendo motivo perante a lei para inabilitação da empresa LOCPLAN.

Aliás, é o próprio edital que refere no item 6.6.1.:

“ 6.6.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a-) registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

b-) apresentação de atestado (s) de responsabilidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito

público ou privado, devidamente registrados no CREA, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme descritos no Anexo 17.

c-) prova de possuir no seu quadro permanente, na data da Concorrência, profissional ou profissionais

de nível superior detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras de

características semelhantes, averbado pelo CREA, acompanhados das respectivas certidões de



Marcos Reis
Eng. Civil
CREA-RJ 2017104301

Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado serviços relativos à execução de obra com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância, como definidas no item 2.2.

c.1.) comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade

Técnica é (são) vinculado(s) à licitante, a ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro no CREA, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviço, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a

licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado;

c.2.) Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante ou a cópia autenticada

do Livro de Registros de Ações servirá de documento à comprovação do vínculo, que deve

vir acompanhado de declaração do sócio em questão, na qual se comprometerá a não se retirar

da sociedade antes de encerrada a prestação de serviço;

c.3.) A declaração a que se refere o item c.2 deverá contar com a anuência da sociedade que

a ela se vincula.

c.4.) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional

como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas;"



Marcos Reis
Engº Civil
CREA-RJ 2017104301

Não exige o ATESTADO OPERACIONAL, e sim o ATESTADO PROFISSIONAL AVERBADO PELO CREA, que foi apresentado e habilitado por esta comissão licitante.

Mesmo assim a LOCPLAN apresentou também o ATESTADO OPERACIONAL, o qual o INEA exige apresentação de contrato e NF, pratica ilegal já relatada anteriormente neste recurso.

Conforme relato, a inabilitação da empresa LOCPLAN, em nenhum foi fundamenta pelo INEA.

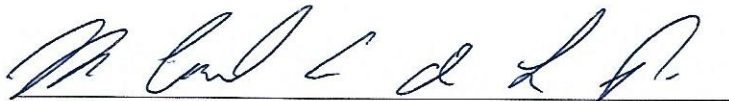
III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, seja retroagido o ato, admita-se a participação da recorrente na fase e abertura de envelope de propostas da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está conforme FUNDAMENTADO neste recurso.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

*Nestes Termos
P. Deferimento*

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 2020


Marcos Aurélio Carneiro dos Santos Reis
CREA-RJ 2017104301

06.205.109/0001-41
LOCPLAN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.
Rua Visconde de Pirajá, 550 Sala 1503
Ipanema - CEP: 22.410-901
Rio de Janeiro - RJ

Locplan Locadora e Serviços Ltda

Rua Visconde de Pirajá, 550 - Sala 1503 - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22410-901

CNPJ: 06.205.109/0001-41

Folha 7 de 7

Tele/Fax: (21) 3395-3038

e-mail: locplan@locplanrj.com.br